



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 30 de novembro de 1994.

OF. nº 1223/94

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2071	02/12/94	

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária, institui a **Unidade Fiscal do Município de Mococa** e dá outras providências.

Tal propositura prende-se ao fato de que o Governo Federal também pretende extinguir vários indexadores, principalmente a UFIR, conforme declarações recentes do Senhor Ministro da Fazenda.

Informamos aos Nobres Vereadores que a nossa legislação tributária instituiu o Valor de Referência do Município para cobrança de algumas taxas e que posteriormente a Administração, aperfeiçoando o mecanismo de indexação através da Lei nº 2.404, de 27-08-93 adotou a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como indexador para efeito de lançamentos de impostos, taxas, contribuição de melhorias e outros.

Como o Governo Federal, através de suas autoridades fazendárias pretende, conforme já dissemos, cancelar vários indexadores, principalmente a UFIR, estamos propondo como indexador oficial de lançamentos de tributos municipais em geral a UFMM (Unidade Fiscal do Município de Mococa) conforme já utilizado pela grande maioria das Prefeituras do Brasil.

O Valor de Referência do Município, atualmente corrigido pela inflação é de R\$ 33,52 para o mês de dezembro, o mesmo valor que está sendo adotado e ratificado, conforme art. 3º do presente Projeto de Lei.

Anexo, estamos encaminhando como subsídio aos Senhores Vereadores, cópia do Decreto nº 3.014, de 30 de novembro de 1994, que fixa o valor do VRM para o mês de dezembro de 1994 em R\$ 33,52.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 30 de novembro de 1994.

OP. nº 1233/94

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTÓCOLO		
Número	Data	Assinatura
2041	30/11/94	[Assinatura]

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para ser apreciado por essa Honra Câmara, em regime de urgência e em sessão extraordinária, institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa e dá outras providências.

Tal proposição prende-se ao fato de que o Governo Federal também pretende extinguir várias indústrias, principalmente a UFR, conforme declarações recentes do Senhor Ministro da Fazenda.

Informamos aos Nobres Vereadores que a nossa legislação tributária instituiu o Valor de Referência do Município para cobrança de algumas taxas e que posteriormente a Administração, aperfeiçoando o mecanismo de indexação através da Lei nº 2.404, de 27-08-93 adotou a Unidade Fiscal de Referência (UFR) como indexador para efeito de lançamentos de impostos, taxas, contribuições de melhorias e outras.

Como o Governo Federal, através de suas autoridades fazendárias pretende, conforme já dissemos, cancelar vários indexadores, principalmente a UFR, estamos propondo como indexador oficial de lançamentos de tributos municipais em geral a UFRM (Unidade Fiscal do Município de Mococa) conforme já utilizado pela grande maioria das Prefeituras do Brasil.

O Valor de Referência do Município, atualmente corrigido pela inflação é de R\$ 33,52 para o mês de dezembro, o mesmo valor que está sendo adotado e ratificado, conforme art. 3º do presente Projeto de Lei.

Anexo, estamos encaminhando como subsídio aos Senhores Vereadores, cópia do Decreto nº 3.014, de 30 de novembro de 1994, que fixa o valor do VRM para o mês de dezembro de 1994 em R\$ 33,52.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

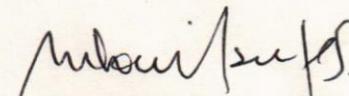
fls.02

MOCOCA, 30 de novembro de 1994.

OF. nº 1223/94

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
At. Comissões *Gerha e*
Dr. Naufel
S. Sessão 05/12/1994
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fla. 02

GABINETE DO PREFEITO

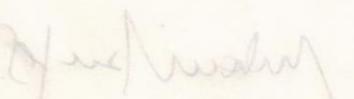


MOCOCA, 30 de novembro de 1994.

OP. no 1223/94

Reiteramos a Vossa Excelência as nossas
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAURIEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
22.2525 02/12/94
Presidente

Exmo. Sr.
JOSE POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 30 DE 12 DE 1994.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Valor denominada **Unidade Fiscal do Município de Mococa**, representada pela sigla UFMM, de incidência mensal.

Art. 2º - A UFMM servirá de padrão fiscal do Município como base de fixação, apuração e atualização de importâncias correspondentes a tributos, preços públicos, contribuição de melhoria, Dívida Ativa e outras receitas.

§ único - A UFMM substituirá o VR (Valor de Referência) em todos os casos em que este figure no Código Tributário Municipal como base de lançamento, *bem como nas demais legislações vigentes no município.*

Art. 3º - O valor de uma UFMM é de R\$ 33,52 (Trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ único - A partir da data da publicação desta Lei a UFMM será atualizada por Decreto Executivo, sempre no primeiro dia de cada mês com base no IPCr ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os ¹²¹³⁰⁴⁰⁵ (impostos e taxas) anuais com base na UFMM serão lançados tendo como referência a UFMM de dezembro e atualizadas na data de seu recolhimento.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MOGANA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIO

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1934

Instalar a Unidade Fiscal do Município de Mogana e as outras providências necessárias.

DR. ANTONIO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Mogana

PAGO RIBER, para a Câmara Municipal de Mogana aprovar em sessão pública e em sessão ordinária e em sessão extraordinária a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Valor de Mogana, com sede no Município de Mogana, representada pela autoridade de administração municipal.

Art. 2º - A UVM será criada de acordo com o disposto neste artigo, com base de fixação, operação e administração de receitas municipais e estaduais, prazos públicos, concessões de empréstimos, dívidas ativas e outras receitas.

Art. 3º - A UVM será criada de acordo com o disposto neste artigo, com base de fixação, operação e administração de receitas municipais e estaduais, prazos públicos, concessões de empréstimos, dívidas ativas e outras receitas.

Art. 4º - O valor de cada UVM será de R\$ 100.000,00, a ser pago em parcelas e em prestações.

Art. 5º - A partir da data da publicação desta lei a UVM será criada por decreto executivo, sendo que a partir da data de sua criação no ITC de Mogana, Mogana será considerada uma Unidade Fiscal do Município de Mogana.

Art. 6º - De acordo com o disposto neste artigo, a UVM será criada de acordo com o disposto neste artigo, com base de fixação, operação e administração de receitas municipais e estaduais, prazos públicos, concessões de empréstimos, dívidas ativas e outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

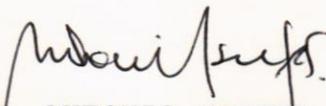
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1994.

§ único - Os ^{tributos} (impostos e taxas) lançados dentro do exercício, com base na UFMM, terão como referência a UFMM do mês anterior do lançamento e serão atualizados na data de seu recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Art. 1º - Esta Lei estabelece em vigor a partir de 30 de novembro de 1984, a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

[Handwritten Signature]
DR. ARSÉLIO MARINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

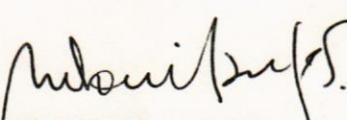
A :

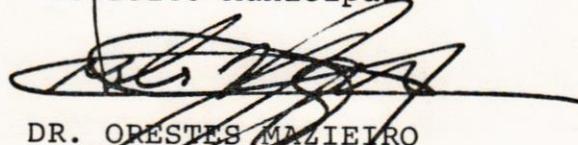
Art. 1º - O valor de referência vigente no Município para o mês de **dezembro de 1994** passa a ser **R\$ 33,52** (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

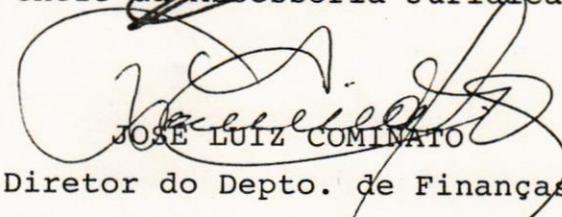
Art. 2º - O valor acima é fixado com base na Lei 1.908, de 28 de dezembro de 1989, e atende especialmente o Decreto nº 2.473, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 1994**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MALHEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

LEI Nº 1.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DR. ANTONIO KALHEI, Prefeito Municipal de Novoa,
no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O valor de referência vigente no Município para o ano de exercício de 1994 é de R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - O valor a ser fixado com base na Lei nº 1.008, de 22 de dezembro de 1994, e no disposto no Decreto nº 1.111, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1994.

LEI Nº 1.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Antonio Kalhei
DR. ANTONIO KALHEI
Prefeito Municipal

[Signature]
DR. [Name]
[Title]

Recebimento para estudo e parecer em 5/12/94
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 12/12/94
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente
 Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR Dr. Mar Berti
 com prazo de 3 dias vencível em 7/12/94
 Sala das Comissões em
5/12/94
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/12/94
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 12/12/94
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente
 Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR Carone
 com prazo de 3 dias vencível em 7/12/94
 Sala das Comissões em
5/12/94
 Presidente

Emenda Vencida
 João B. de Souza (3)
 12/12/94
 Aprovadas.

APROVADO
 Em 25 Discussão por UNANIM
 Sessão de 12 de 12 de 19 94

José Pompeo Corradí
 Presidente

APROVADO
 Em 12 Discussão por UNANIM
 Sessão de 12 de 12 de 19 94

José Pompeo Corradí
 Presidente

Declaro que he lido e concordo com o conteúdo do presente documento e que a mesma não contém nada de ilícito ou contrário à moralidade pública.

 Data: 12/11/84

Declaro que he lido e concordo com o conteúdo do presente documento e que a mesma não contém nada de ilícito ou contrário à moralidade pública.

 Data: 12/11/84

Declaro que he lido e concordo com o conteúdo do presente documento e que a mesma não contém nada de ilícito ou contrário à moralidade pública.

 Data: 12/11/84

Declaro que he lido e concordo com o conteúdo do presente documento e que a mesma não contém nada de ilícito ou contrário à moralidade pública.

 Data: 12/11/84

Declaro que he lido e concordo com o conteúdo do presente documento e que a mesma não contém nada de ilícito ou contrário à moralidade pública.

 Data: 12/11/84

APROVADO
 em 20 de Novembro de 1984
 Discussão por 12 votos a favor e 0 contra

 José Francisco Cortez
 Presidente

APROVADO
 em 11 de Novembro de 1984
 Discussão por 12 votos a favor e 0 contra

 José Francisco Cortez
 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.146	12/12/94	B.f

APROVADO
Câmara das Sessões 12/12/94

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: Projeto de lei nº.084/94 que Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Dezembro de 1.994

[Handwritten signatures]
Mendonça

[Handwritten signatures]
Mazzeu
Mendonça

[Handwritten signature]
Oliveira

[Handwritten signatures]
Mendonça

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.147	12/12/94	<i>[Signature]</i>

Despacho

APROVADO
 Sala das Sessões 12/12/94

 José Pompeo Corradi
 Presidente

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE;

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposições: Projeto de lei nº.084/94 - que institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Dezembro de 1994

[Handwritten signatures and names of council members]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
 Ciparone: JMazengi
[Signature]
[Signature]
 ferys
[Signature]
 M. S. Reis
[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.084/94

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: -

ASSUNTO: - Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1.994.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1.994



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA DE LEI Nº 1084/94

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICÓBA

RELATOR

ASSUNTO: Tratativa da Fundação Itapicoba de Ensino de

Itapicoba

Como relator da matéria acima especificada, e tendo em
atenção os estudos desta Comissão, após estudos de natureza a proposta em
procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, e
verificando que a mesma não contém qualquer conteúdo contrário à
Constituição Federal e suas alterações.

Por ser o caso parecer favorável.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1994.

[Handwritten signature]

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Setembro de 1994.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

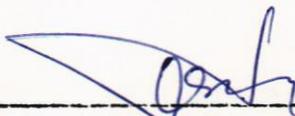
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.084/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOÇA
RELATOR :-
ASSUNTO :- Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

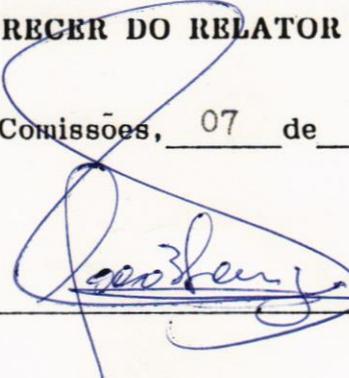
Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1.994.

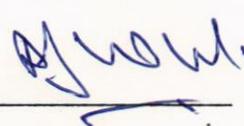


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1.994







COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	ASSUNTO
2 - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	RELATOR
3 - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	EXAMINADOR
4 - INSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	REVISOR

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista o aumento da população, e que não haja a possibilidade de uma provisão, repetindo a forma como esta se encontra atualmente. Base e o nosso parecer é o seguinte:

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 1994


 Relator

RELATOR DO PAROQUE DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PAROQUE

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1994


 Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Mococa, 14 de dezembro de 1994.

ref.Of.1111/94-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Exce^lência, para as devidas providências, expediente aprovado em Sessão realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº 56/94 - Projeto de Lei nº.64/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.57/94 - Projeto de Lei nº.71/94
(aprovado com emendas).

AUTÓGRAFO Nº. 58/94 - Projeto de Lei nº.76/94
(de autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.59/94 - Projeto de Lei nº.82/94

AUTÓGRAFO Nº.60/94 - Projeto de Lei nº.83/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.61/94 - Projeto de Lei nº.84/94
(aprovado com emendas).

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Exce^lência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.



Município de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Setembro de 1964.

Lei nº 11.194-64

Art. 1º

Sessão realizada em 05 de Setembro de 1964, às 19h30, para a eleição de membros para a Comissão de Planejamento Municipal, expedida pelo Decreto nº 11.194-64.

PROPOSTA Nº 01/64 - Projeto de Lei nº 11.194-64
de autoria do Vereador Sr. Luis Armando Calisto.

PROPOSTA Nº 02/64 - Projeto de Lei nº 11.194-64
de autoria do Vereador Sr. Luis Armando Calisto.

PROPOSTA Nº 03/64 - Projeto de Lei nº 11.194-64
de autoria do Vereador Sr. Luis Armando Calisto.

PROPOSTA Nº 04/64 - Projeto de Lei nº 11.194-64
de autoria do Vereador Sr. Luis Armando Calisto.

PROPOSTA Nº 05/64 - Projeto de Lei nº 11.194-64
de autoria do Vereador Sr. Luis Armando Calisto.

Em vista da importância dos trabalhos a serem realizados, a Comissão de Planejamento Municipal é constituída pelos membros abaixo mencionados.

Atenciosamente,
Luis Armando Calisto

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO MARCELINO
DR. PAULO MARCELINO
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 61 DE 1994

Projeto de Lei nº.84/94

Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Valor denominada Unidade Fiscal do Município de Mococa, representada pela sigla UFMM, de incidência mensal.

Art. 2º - A UFMM servirá de padrão fiscal do Município como base de fixação, apuração e atualização de importâncias correspondentes a tributos, preços públicos, contribuição de melhoria, Dívida Ativa e outras receitas.

§ único - A UFMM substituirá o VR (Valor de Referência) em todos os casos em que este figure no Código Tributário Municipal como base de lançamento, bem como nas demais legislações vigentes no município.

Art. 3º - O valor de uma UFMM é de R\$ 33,52 (Trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ único - A partir da data da publicação desta Lei a UFMM será atualizada por Decreto Executivo, sempre no primeiro dia de cada mês com base no IPCr ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os tributos anuais com base na UFMM serão lançados tendo como referência a UFMM de dezembro e atualizadas na data de seu recolhimento.

§ único - Os tributos lançados dentro do exercício, com base na UFMM, terão como referência a UFMM do mês anterior do lançamento e serão atualizadas na data de seu recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de



PROJETO DE LEI Nº 24.124
AUTORIZADO Nº 41 DE 1984

Institui a Unidade Fiscal do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de São Paulo, representada pela Agência UEMM de arrecadação municipal.

Art. 2º - A UEMM exercerá as funções fiscais do Município, com base de fixação, arrecadação e distribuição de rendimentos correspondentes a tributos, preços públicos, contribuições de melhoria, Divisão Adicional e outras receitas.

§ único - A UEMM substituirá o VPM (Valor de Referência) em todas as ocasiões em que este for utilizado no Município Municipal como base de lançamento, bem como nas demais aplicações vigentes no município.

Art. 3º - O valor de uma UEMM é de R\$ 33,33 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ único - A partir da data de publicação desta Lei a UEMM será atualizada por Decreto Executivo, de acordo com o índice de cada mês com base no IPCR ou outro índice que seja pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os tributos anuais com base na UEMM serão lançados tanto como referências à UEMM de dezembro atualizadas na data de seu recolhimento.

§ único - Os tributos lançados devida devida devida com base na UEMM, serão atualizados com referência à UEMM de dezembro anterior ao lançamento e serão atualizados na data de seu recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de



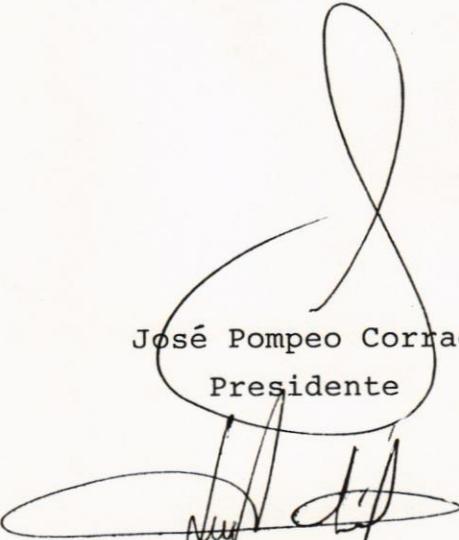
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 61 DE 1994

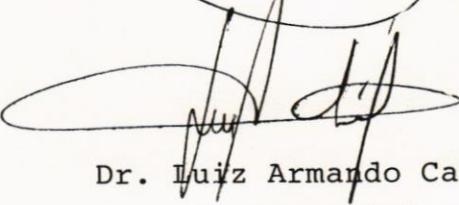
Projeto de Lei nº.84/94

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

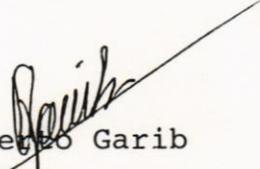
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1994.



José Pompeo Corradi
Presidente



Dr. Luiz Armando Caliô
1º Secretário



Norberto Garib
2º Secretário

(Número, Município de ...
Cidade de ...

AUTÓGRATO Nº. 11 DE 1991
Projeto de Lei nº. 24/91

... suas publicações, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGICA, 12 DE FEVEREIRO DE 1991.

José Pompeu Cortez
Presidente

Dr. Luiz Armando Costa
1º Secretário

Walter Costa
2º Secretário